

*Goyaz (Estado), Brazil, Estados*

**LIVRO**  
**DA**  
**LEI GOYANA**  
**DIVIDIDO EM DUAS PARTES.**  
**PRIMEIRA**

CONTÉM AS LEIS, RESOLUÇÕES, E POSTURAS, DA ASSEMBLEA  
LEGISLATIVA DA PROVINCIA DE GOYAZ EM AS SESSÕES  
ORDINARIAS DE 1839.

**SEGUNDA**

CONTÉM OS ACTOS DO GOVERNO PROVINCIAL PARA A BOM  
EXECUÇÃO DAS DITAS LEIS, E RESOLUÇÕES.



**TOMO 5.º /**



**GOYAZ.**



NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL, 1840.

TO NEW YORK  
PUBLIC LIBRARY  
1940824  
A. C. TILDEN AND  
TILDEN FOUNDATIONS  
R 1946 L

NOV 23 1946

NOV 23 1946

( 3 )  
**LEIVRO**

DA

**LEI GOYANA**

PARTE 1.ª

DAS LEIS, RESOLUÇÕES, E POSTURAS.

LEI

1839 — N.º 1.º

**D**om José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Província de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Lei seguinte.

Artigo 1.º A primeira reunião ordinaria da terceira Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial de Goyaz far se há nesta Capital.

Artigo 2.º O dia 1.º de Outubro de 1840 será o da Installação, e o 1.º de Dezembro o do Encerramento.

Artigo 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente como nella se contem. O Secretario do Governo desta Província a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Província de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove, Decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

*D. José de Assiz Mascarenhas.*

L. S.

*Malpode 15 ago 1925*

*Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Lei da Assembleia Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, marcando esta Copital para a 1.<sup>a</sup> reuniaõ ordinaria da terceira Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial, como acima se declara.*

Para Vossa Excellencia vêr.

Arnaldo de Cassia e Oliveira a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos 5 de Dezembro de 1839.

*Joaquim Vicente de Azevedo.*

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.<sup>o</sup> de Leis a fl. 63.

Joaquim Felix Seixo de Brito.

RESOLUCÃO

1839.— N.º 2.º

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resoluçãõ seguinte.

Artigo 1.º O Destricto de Paz de São Theodoro, pertencente ao Municipio de Cavalcante fica suprimido, e seu territorio incorporado ao Districto de Paz da Villa de Cavalcante.

Art. 2.º Esta suppressãõ terá vigor depois de empossados os novos Juizes; que forem nomeados nas futuras Eleições geraes, as quaes serãõ feitas nos Destrictos ora existentes, sendo as Actas das Eleições remetidas a Camara Municipal, para esta faser a apuracãõ.

Art. 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem q conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove, Decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

*D. José de Assiz Mascarenhas.*

L. S.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, supprimando o Districto de Paz de S. Theodoro, pertencente ao Municipio da Villa de Casalçante, como acima se declara.*

Para Vossa Excellencia ver.

Arnaldo de Cassia e Oliveira a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos 5 de Dezembro de 1839.

*Joaquim Vicente de Azevedo.*

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a fl. 63 v.

Joaquim Felix Seixo de Brito.

## RESOLUÇÃO

1839. — N.º 3.º

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Pro-

**vincia de Goyaz:** Faço saber a todos os seus Habitantes que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

Artigo 1.º O Governor da Provincia fica authorisado a mandar entregar a pessoa competentemente habilitada pelo Commissario do Hospicio da Terra Santa, existente na Corte do Rio de Janeiro, todos os dinheiros, Creditos, e mais objectos pertencentes a extincta Confraria da Terra Santa; que existem em deposito na Provedoria, e em diversos Juizos de Orphãos da Provincia.

Artigo 2.º A pessoa, que receber os dinheiros, e mais objectos acima referidos, fará de tudo hum Inventario circunstanciado, que será apresentado ao Governor da Provincia.

Artigo 3.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execucao da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir taõ inteiramente, como nella se contém. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove, Decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

*Dr. José de Assiz Mascarenhas.*

L. S.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar a Resolução da Assembleia Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, authorisando o Governor para mandar entregar ao Procurador do Commissario do Hospicio da Terra Santa todos os dinheiros, e mais objectos pertencentes a extincta Confraria da dita Terra Santa, como acima se declarou.*

Para Vossa Excellencia vêr,

Arnaldo de Cassia e Oliveira a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos 5 de  
Dezembro de 1839.

*Joaquim Vicente de Azevedo.*

Registada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.º  
de Leis a fl. 64.v.

Joaquim Felix Seixo de Brito.

### LEI.

1839. — N.º 4.º

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Pro-  
vincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes  
que a Assembleia Legislativa Provincial Decretou,  
e eu Sanccionei a Lei seguinte.

### CAPITULO 1.º

#### *Das Despezas Provinciales.*

Artigo 1.º O Presidente da Provincia he authorisado  
a despender no anno financeiro do 1.º de Julho de 1840  
a 30 de Junho de 1841 a quantia de cincoenta e dois  
contos seiscentos e onze mil, quinhentos e trinta e qua-  
tro réis. . . . . 52:611U534

### TITULO 1.º

#### *Assemblea Legislativa Provincial.*

§ 1.º Com o subsidio de vinte

Deputados em sessenta e dois dias de Sessão Ordinaria . . . .	3:968U000	
§ 2.º Com a indemnisação de vinda, e volta á sete Deputados, que morão fóra da Capital. . . .	387U600	
§ 3.º Com o Ordenado do Porteiro, e gratificação mensal á dous Amanuenses a 20\$000 réis, e a dous Continnos a 25\$000 réis cada hum, e expediente . . . .	420U000	4:775U600

---

## TITULO 2.º

*Secretaria do Governo.*

§ 1.º Com os Ordenados do Secretario, do Official maior, dous Officiaes, dous Amuenses, e Porteiro, ficando elevado o do Official maior a 600\$000 réis, o dos Officiaes á 400\$000 réis, o dos Amanuenses, e Porteiro á 300\$ rs. . . .	3:106U000	
§ 2.º Com expediente . . . .	200U000	3:300U000

---

## TITULO 3.º

*Typographia.*

§ 1.º Com a Gratificação do Director. . . . .	400U000	
§ 2.º Idem do Compositor. . . . .	400U000	
§ 3.º Idem de Aprendiz en- gajado, e do Apréndiz Servente a: 100\$000 réis cada hum. . . .	200U000	

---

4:000U000 8:075U600



Transporte. . . . .	1:000U000	3:075U600
§ 4.º Com o aluguel da Casa, em que se acha montada a Typographia, papel, tinta, e outros objectos de expediente, e impressão.	221U600	1:221U600

TITULO 4.º

*Instrucção Publica.*

§ 1.º Com o Ordenado do Professor de Rhetorica, e Francez.	600U000	
§ 2.º Idem do Professor de Geometria, deduzidos 101U666 réis, correspondentes ao tempo da Sessão Ordinaria d'Assemblea, em que vence, como Deputado.	498U334	
§ 3.º Idem de cinco Professores de Grammatica Latina.	2:000U000	
§ 4.º Idem de vinte e sete Professores e tres Professoras de Instrucção Primaria.	6:120U000	
§ 5.º Com a Gratificação aos Professores, conforme o Regulamento n.º 2.º de 10 de Outubro de 1837.	2:520U000	
§ 6.º Com o expediente d'Aulas	635U000	12:373U334

TITULO 5.º

*Obras Publicas.*

§ 1.º Com a construcção, e reparos de Pontes, e estradas; inclusive á abertura da nova estrada		21:670U534
--	--	------------

Transporte . . . . .	21:670U534
da do Curralinho para Campinas, e Ponte no Rio Verissimo desde já	3:000U000
§ 2.º Com a construcção, e reparo de Cadêas . . . . .	2:000U000 5:000U000

**TITULO 6.º**

*Caridade Publica.*

§ 1.º Com a Dotação do Hos- pital de São Pedro de Alcantara.	1:500U000
§ 2.º Com a Gratificação ao Boticario com a obrigação de en- sinar Chimica, e Pharmacia. . .	400U000 1:900U000

Fica a cargo do Hospital da  
Caridade o sustento, e vestuario  
dos presos pobres, contidos na  
Cadêa da Capital.

**TITULO 7.º**

*Cathequeze.*

§ 1.º Com a Gratificação do Director das Aldeas dos Apina- gás, e Cárões. . . . .	120U000
§ 2.º Idem-com 2 Missionarios	1:200U000
§ 3.º Com brindes. . . . .	1:000U000 2:320U000

**TITULO 8.º**

*Justiça Territorial.*

§ 1.º Com o Ordenado dos Lii-	30:890U534
-------------------------------	------------

Transporte. . . . .  
 Despesas de Direito das quatro Comar-  
 cas da Provincia. . . . . 5:400U000

§ 2.º Com a condução, e ves-  
 tiário dos presos pobres, a excep-  
 ção dos contidos na Cadea da Ca-  
 pital. . . . . 300U000 5:700U000

TITULO 9.º

*Culto Publico.*

§ 1.º Com Congruas de vinte  
 e seis Parochos. . . . . 5:200U000

§ 2.º Com reedificação, e con-  
 tinto de Matrices pobres. . . . . 2:000U000 7:200U000

TITULO 10.

*Estatistica.*

§ Unico. Com a Gratificação de  
 vinte e seis Parochos. . . . . 832U000

TITULO 11.

*Provedoria de Fazenda Provincial.*

§ 1.º Com o Ordenado do Pro-  
 vedor, tres Escripturarios, e Por-  
 teiro. . . . . 2:600U000

§ 2.º Com expediente, aluguel  
 da Casa, servente, e luzes para a  
 Guarda. . . . . 332U800

§ 3.º Com despesas d'exacção 4:056U200

§ 4.º Com despesas eventuaes. 1:000U000 7:989U000

## CAPITULO 2.º

*Das Rendas Provincias.*

Art. 2.º O Presidente da Provincia he authorisado a fazer arrecadar no anno financeiro d'esta Lei, alem do supprimento Decretado pela Assembleia Geral, os rendimentos dos seguintes Impostos:

- 1.º Taxa de Heranças, e Legados.
- 2.º Novos, e Velhos Direitos.
- 3.º Seis por cento das Fianças crimes.
- 4.º Disimo de miunças, inclusive a cana, e algodão.
- 5.º Disimo do café, e fumo na occasião da venda.
- 6.º Disimo do Gado vaccum, e cavallar.
- 7.º Taxa de 18600 réis em cada rez, que for morta, para se vender em verde, ou secca.
- 8.º Decima dos Predios Urbanos da Cidade, e Villas.
- 9.º Taxa de 2:400 réis sobre cada vacca, ou novilha, que for exportada para fóra da Provincia.
10. Taxa de 4:800 réis sobre cada Egoa, ou Pol-dra, que for exportada para fóra da Provincia.
11. Terças partes de Officios de Justiça, excepto os de Escrivão dos Juizos de Paz.
12. Taxa de 12:000 réis nos Engenhos, que fabri-carem agoardente.
13. Taxa de 6:000 réis nas Tavernas, que vende-rem agoardente, ou licores espirituosos.
14. Emolumentos da Secretaria do Governo.
15. Ditos das Assembleia Legislativa Provincial.
16. Ditos da Provedoria de Fazenda Provincial.
17. Meja Siza de Escravos.
18. Passagens de Rios.
19. Rendimento da Typographia.
20. Multas impoas pelas Leis Provincias.
21. Imposto de cinco por cento sobre Salitre.

§ 22. Meio Soldo das Patentes de Officias de Guarda Nacional.

§ 23. Cinco por cento pela concessão de qualquer vencimento pelos Cofres Provinciaes, inclusive os Beneficios Ecclesiasticos pagos por huma vez somente, durante o primeiro anno do Despacho, ou mercê.

§ 24. Cobrança da Divida activa do 1.º de Julho de 1836 em diante.

§ 25. Metade dita anterior a esta data.

§ 26. Restituições, Reposições, Dons gratuitos, e Sal-dos.

### CAPITULO 3.º

#### *Disposições Gerais.*

Art. 3.º Se o supprimento Decretado pela Assem-blea Geral for em Letras sacadas sobre o Thesouro Pu-blico Nacional, serã com ellas pagos os credores Pro-vinciaes, que assim o requererem: o restante porem das referidas Letras, que não forem dadas em pagamento, o Presidente da Provincia mandará receber da maneira, que for mais conveniente aos interesses da Provincia.

Art. 4.º Os Impostos mencionados nesta Lei serã infallivelmente cobrados pelos Collectores no respectivo anno financeiro.

Art. 5.º Ao Balanço da Receita, e Despesa acom-pañharã tambem as seguintes Tabellas: primeira decla-rando o rendimento total, o arrecadado, e o resto a ar-recadar de cada Imposto no anno do Balanço, em cada huma Collectoria, e quaes as Collectorias, que não en-viaraõ suas contas: segunda, da Divida activa por Im-postos, annos financeiros, e Collectorias: terceira, da Divida passiva, segundo os diversos titulos de Despe-zas, e annos financeiros.

Art. 6.º Nas addições de pagamento feitos a Em-prégados a boca do cofre da Provedoria se indicará os

Quartéis, a que pertencem: o mesmo se observará a respeito dos pagamentos, que se effectuarem nas Collecções com individuação das mesmas.

Art. 7.º Quando em qualquer dos Titulos de Despesa se der o caso de ser diminuta a quantia fixada, e em outros haja sobras, poderá com ellas o Presidente da Provincia supprir a falta.

Art. 8.º O Governo da Provincia mandará supprir desde já a Câmara Municipal desta Cidade até a quantia de trescentos mil réis, se tanto for preciso para sustentar o seu contracto com o Alumno matriculado na Academia Medico Cirurgica do Rio de Janeiro, em quanto que a mesma Câmara não melhore a Administração das suas Rendas, a qual deverá propor na futura Sessão os meios, que julgar precisos para o augmento d'ellas a fim de continuar a pagar o sobredito contracto independente do supprimento.

Art. 9.º Ninguém poderá fabricar, ou vender agoardente, sem pagar primeiro annualmente a taxa respectiva, estabelecida nos paragraphos 12, e 13 do Artigo 2.º desta Lei: o contraventor pagará o dobro da taxa.

Art. 10. O Governo da Provincia dará os necessarios Regulamentos para a boa execução do disposto no artigo antecedente

Art. 11. O Governo da Provincia remetterá a Assembléa Legislativa Provincial hũa Resolução dos Procesos relativos á Fazenda Provincial, e do estado d'elles, informando qual a renda, e quantia sobre que cada hum versa, e o tempo em que começou; quaes os inconvenientes, que se encontram na Administração da Fazenda, e quaes os meios mais proprios para removê-los.

Art. 12. O Governo fica authorisado a fazer arrematar os rendimentos das passagens dos Rios, e das mais impostos, de cujos rendimentos ja se tiver conhecimento exacto, por contracto d'húm a tres annos, sendo feitas estas arrematações perante o Provedor de Fazenda, e

conforme as Leis relativas aos contractos das Rendas Públicas, sendo o preço das arrematações reduzido a Letras acceitas pelos devedores, e enloçadas pelos fiadores, devendo a cota pertencente ao rendimento de cada anno financeiro ser paga dentro do mesmo anno.

Art. 13. Os Collectores de Meias Sisas quando virem que os escravos vendidos valem mais de 50 por 100 que o preço manifestado, deverão requerer ao Juiz Municipal para mandar avaliar os escravos, e da quantia d'avaliação exigir a meia Sisa.

Art. 14. A todo o lavrador, ou creador, que dentro do anno financeiro, pagar a importância do seo dever de Disimos, será descontado seis por cento do total, e os que o não fiserem, pagarão seis por cento para a Fazenda Provincial.

Art. 15. Fica o Presidente da Provincia auctorizado a mandar pagar ao Professor de Philosophia, quando for legalmente Provido; bem como aos Professores das Aulas de Instrucção Primaria, que crear, e Provêr em conformidade da Lei Provincial respectiva.

Art. 16. O preço estabelecido no Regulamento de 4 de Junho de 1836, Artigo 15 para cobrança dos Disimos de minças, exclusive o da Cana, e algodão, fica elevado a mais 50 por 100 no anno financeiro desta Lei.

Art. 17. Se alguém quizer ahiantar ao Governo para despesas urgentes, quantias, ou existentes nas Collectorias, ou do Supprimento do Thesouro, deverá ser pago pelo Governo por meio de Letras de cambio com o premio até de dez por cento.

Art. 18. O orçamento da Receita, e Despesa deverá ser apresentado annualmente á Assembleia Legislativa Provincial sub Proposta do Governo até a 4.ª Sessão.

Art. 19. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades a quem o conhecimento, e execucao da referida Lei pertencer, que

a cumpraõ, e façaõ cumprir tão inteiramente, como n'ella se contém. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil oitocentos e trinta e nove, Decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

*D. José de Assiz Mascarenhas.*

L. S.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Måndou publicar a Lei da Assembleia Legislativa Provincial, que Houve por bem Sanccionar, orçando, e fixando a Receita, e Despesa da Provincia para o anno financeiro do primeiro de Julho de mil oitocentos e quarenta á trinta de Junho de mil oitocentos e quarenta e hum, e dando outras providencias sobre a Administracão, e arrecadação, tudo na forma acima declarada.*

Para Vossa Excellencia vêr

Arnaldo de Cassia e Oliveira.

Foi publicada n'esta Secretaria do Governo aos 5 de Dezembro de 1839.

*Joaquim Vicente de Azevedo.*

Registada n'esta Secretaria do Governo no Livro 1.º de Leis a fl. 65.

Joaquim Felix Seixo de Britto.

**RESOLUCÃO**

1839.— N.º 5.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes



tes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Resoluçáo seguinte.

Art. 1.º He approvada a conta da Camára Municipal da Cidade de Goyaz do anno financeiro do 1.º de Abril de 1837 ao ultimo de Março de 1838 na importancia seguinte.

1.º	Receita.	861U401
2.º	Déspeza.	791U868
		<hr/>
3.º	Saldo.	120533
4.º	Divida activa.	1:878U471
5.º	Divida passiva, deduzindo-se a quantia de 14U040 rs. que na columna do resto a pagar se conta ao Carcereiro de mais, do que lhe dá a Lei de Ordenado, e Gratificação para luzes, como tambem a quantia de 165U634 réis, que se acha na mesma conta do resto a pagar duplicada ao Secretário	3:088U445 1:269U974

§ 6.º Deficit . . . . . 1:197U441

Artigo 2.º He approvada a conta da Camára Municipal da Villa de S. João da Palma do anno financeiro do 1.º d'Abril de 1836 ao ultimo de Março de 1837, faltando as contas do Arraial de Conceição, Santa Maria, e Duro, na importancia seguinte:

1.º	Receita.	161U810
2.º	Despesa, deduzindo-se a quantia de 25U340 de pagamentos feitos a Empregados constantes de seis recibos passados a 3 de Abril de 1837	60U080

3.º	Saldo em dinheiro.	41U760
4.º	Neste Saldo se include a quantia de 35U340 réis de pagamentos, que não se ap-	

provaõ nesta Resoluçãõ por ser despesa feita no anno financeiro do 1.º de Abril de 1837 ao ultimo de Março de 1838.

§ 5.º Divida activa . . . . . 119U232

Art. 3.º He approvada a conta da Camara Municipal da Cidade de Goyaz do anno financeiro do 1.º d'Abril de 1838 ao ultimo de Março de 1839 na importancia seguinte.

§ 1.º Reccita. . . . . 991U564

§ 2.º Despesa. . . . . 989U744

§ 3.º Saldo. . . . . 1U819

4.º Divida activa . . . . . 3:031U774

5.º Divida passiva, dedusindo-se a quantia de 17U180 rs., que na columna do gesto a pagar se conta ao Carcereiro mais do que lhe dá a Lei de ordenado, e gratificaçãõ para luzes . . . . . 3:535U752 1:504U008

§ 6.º Deficit. . . . . 1:502U188

Art. 4.º He approvada a conta da Camara Municipal da Villa de Jaraguá do anno financeiro do 1.º de Abril de 1838 ao ultimo de Março de 1839 na importancia seguinte.

§ 1.º Receita comprehendendo-se o Saldo da conta passada, constante da Resoluçãõ n.º 7 de 23 d'Agosto de 1838. . . . . 145U204

§ 2.º Despesa incluindo-se a quantia de 24:305 réis, importancia dos pagamentos, que não se approvarãõ na conta passada, por ser despesa feita no corrente anno financeiro, incluindo-se mais 1:776 réis de Commissões ao Procurador, que se achã de menos na conta, e dedusindo-se a quantia de 23U372, importancia de quatro recibos datados á honze de Abril de 1839; a saber, do Secretario 128500,

do Porteiro, 5\$000, do Carcereiro 4\$000 rs.,  
do Procurador, 1\$872. . . . . 106U075

§ 3.º Saldo . . . . . 39U129

§ 4.º No Saldo se incluye a quantia de  
238.372 réis, de pagamentos, que não se ap-  
provaõ nesta Resoluçãõ por ser despesa feita  
no anno financeiro corrente.

§ 5.º Dívida activa comprehendendo se ha  
conta passada. . . . . 95U275

§ 6.º Dívida passiva . . . . . 65U617

§ 7.º Saldo em divida. . . . . 29U658

Art. 5.º He approvada a conta da Cama-  
ra Municipal da Villa de Meiaponte do anno  
financeiro do 1.º de Abril de 1838 ao ultimo  
de Março de 1839, na importancia seguinte.

§ 1.º Receita . . . . . 340U216

§ 2.º Despesa incluindo se a quantia de  
18\$000 réis, importancia de dous recibos de  
pagamentos feitos, a saber, ao Secretario  
13\$000 réis, e ao Porteiro 5\$000 réis, que  
não se approvaõ na conta passada por ser  
despesa feita no corrente anno financeiro. . . . . 209U736

§ 3.º Saldo em dinheiro. . . . . 130U480

§ 4.º Dívida activa . . . . . 1.209U934

§ 5.º Dívida passiva: . . . . . 20U000

§ 6.º Saldo em divida . . . . . 1189U934

Art. 6.º He approvada a conta da Cama-  
ra Municipal da Villa de Bomfim do anno  
financeiro do 1.º de Abril de 1837 ao ulti-  
mo d' Março de 1838 na importancia seguinte.

§ 1.º Receita . . . . . 82U527

§ 2.º Despesa . . . . . 78U700

§ 3.º Saldo . . . . .	8U827
§ 4.º Divida activa . . . . .	58U320
§ 5.º Divida passiva com o Deficit da Conta passada . . . . .	49U330

§ 6.º Saldo em divida . . . . . 8U990

Art. 7.º He approvada a Conta da Camara Municipal da Villa de Bomfim do anno financeiro do 1.º de Abril de 1838 ao ultimo de Março de 1839, na importancia seguinte.

§ 1.º Receita . . . . .	80U254
§ 2.º Despesa . . . . .	81U388

§ 3.º Saldo em dinheiro . . . . . 8U856

§ 4.º Divida activa . . . . .	54U897
§ 5.º Divida passiva . . . . .	64U121

§ 6.º Deficit . . . . . 1U158

Art. 8.º He approvada a Conta da Camara Municipal da Villa de Porto Imperial do anno financeiro do 1.º de Abril de 1837 ao ultimo de Março de 1838, na importancia seguinte.

§ 1.º Receita . . . . . 92U440

§ 2.º Deduzindo se 2U240 de Bilhetes aos Aferidores, que se gloza, e incluindo mais 3U708 de commissão, que se acha de ments na conta ao Procurador . . . . . 86U880

§ 3.º Saldo em dinheiro . . . . . 8U856

§ 4.º Divida activa . . . . . 216U690

Art. 9.º He approvada a Conta da Camara Municipal da Villa de Porto Imperial do anno financeiro do 1.º de Abril de 1838 ao ultimo de Março de 1839, na importancia seguinte.

§ 1.º Receita comprehendendo o Saldo da

Conta de 1838 . . . . . 1500000

§ 2.º Despesa deduzindo-se a quantia de 260000 rs., importancia de dous recibos de pagamentos feitos ao Secretario, e Porteiro datados ambos a 8 de Maio de 1839, por ser feita no anno financeiro corrente. . . . . 400938

§ 3.º Saldo em dinheiro. . . . . 220035

§ 4.º No Saldo se inclue a quantia de 260000 réis de pagamentos, que não se approvaõ nesta Resoluçãõ por ser despesa feita no corrente anno financeiro

§ 5.º Divida contra . . . . . 1470808

Art. 10. He approvada a conta da Camara Municipal da Villa de Cavalcante do anno financeiro do 1.º de Abril de 1838 ao ultimo de Março de 1839, na importancia seguinte.

§ 1.º Receita comprehendendo-se o Saldo da conta passada . . . . . 115012

§ 2.º Despesa . . . . . 210805

§ 3.º Saldo. . . . . 890707

4.º Divida activa . . . . . 80000

§ 5.º Divida passiva comprehendendo-se a da conta passada . . . . . 490916

§ 6.º Deficit . . . . . 200007

Art. 11 He approvada a conta da Camara Municipal da Villa de São José da Palma do anno financeiro do 1.º de Abril de 1837 ao ultimo de Março de 1838, faltando as do Arraial da Conceição, Santa Maria, e Duro, na importancia seguinte

§ 1.º Receita inclaindo o Saldo da conta de 1837 . . . . . 880000

§ 2.º Despesas incluídas nos pagamentos

constantemente de seis recibos datados a 8 d'Abri  
de 1838, cuja quantia foi deduzida na conta  
de 1837.

§ 3.º Saldo

§ 4.º Divida activa

Art. 12. He approvada a conta da Camara  
Municipal da Villa de S. Joao da Palma do  
anno financeiro do 1.º de Abril de 1838 ao  
ultimo de Março de 1839, faltando as do Ar-  
raial da Conceição, Santa Maria, e Duro, na  
importancia seguinte

§ 1.º Receita incluido o Saldo da conta  
de 1838.

§ 2.º Despesa.

§ 3.º Saldo

§ 4.º Divida activa

Art. 13. A approvaçao destas contas he da  
da, salvo o prejuizo das Camaras, e de ter-  
ceiro.

Art. 14. Ficão revogadas todas as disposições em con-  
trario.

Mando por tanto a todas Authoridades, a quem o co-  
nhecimento, e execuçao da referida Resoluçao pertencer,  
que a cumprão, e façao cumprir tao inteiramente, como  
nella se contem. O Secretario do Governo desta Provin-  
cia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Gover-  
no da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de mil  
oitocentos e trinta e nove, Decimo oitavo da Independen-  
cia, e do Imperio.

*D. José de Assiz Mascarenhas.*

L. S.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publicar*

a Resolução da Assembléa Legislativa Provincial, approvando as contas das Camaras Municipaes desta Cidade, e das Villas de Jaraguá, Meiaponte, Bomfim, São João da Palma, Canalante, e Porto Imperial, como acima se deooura.

Para Vossa Excellencia-rêr.

Arnaldo de Cassia e Oliveira a fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos 5 de Dezembro de 1839.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registada nesta Secretasia do Governo no Livro 1.º de Leis a fl. 71.

Joaquim Felix Seizo de Britto.

LEI.

1839.— N.º 6.

Dom José de Assiz Mascarenhas, Presidente da Provincia de Goyaz: Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou a Lei seguinte.

### TITULO 1.º

Artigo 1.º Fica orçada a Despeza das Camaras Municipaes da Provincia de Goyaz na quantia de quatro contos oitocentos e hum mil e trinta e sete réis, que as Camaras são authorizadas a fazer no anno financeiro, que hade correr do 1.º de Abril de 1840 ao ultimo de Março de 1841, da maneira seguinte.

## Câmara da Capital.

§. 1.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .	400U000
Com o Ordenado do Fiscal . . . . .	100U000
Com o Ordenado do Porteiro . . . . .	100U000
Com o Ordenado do Carcereiro 80U000 réis, a gratificação para luzes 40U000 réis . . . . .	120U000
Com Despesas do Jury . . . . .	10U000
Com Despesas Judiciaes . . . . .	60U000
Com Livros, Sellos, e Decimas . . . . .	20U000
Com o Facultativo Vicente Moratti Foggia para votar aos pobres, e na Cozinha dos Lazaros . . . . .	100U000
Com Despesa de Eleição . . . . .	60U000
Com Despesas nos concertos do Açougue: desde já . . . . .	200U000
Para pagamento pro rata por conta da Divida passiva . . . . .	600U000
Com a pensão de hum Alumno, que frequenta a Academia Medica Cirurgica . . . . .	300U000
Com despesas eventuaes . . . . .	20U000 2:090U000

## Câmara de Jaraguá.

§ 2.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .	50U000
Com a Gratificação ao Fiscal . . . . .	8U000
Com o Ordenado do Porteiro . . . . .	20U000
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o socio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado . . . . .	16U000
<hr/>	
	94U000 2:090U000



Transporte.....	94U000	2:090U000
Com despesas do Jury, e apozentadoria do Juiz de Direito....	8U000	
Com despesas Judiciaes.....	20U000	
Com o aluguel da Casa, que serve de prisao.....	7U200	
Com despesas de Eleicoes Paroquiales.....	10U000	
Com despesas eventuaes.....	8U000	147U200

*Camara de Meiaponte.*

§ 3.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente.....	52U000	
Com o Ordenado do Porteiro.....	20U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o acao, e luzes da Cadea, a que fica obrigado.....	25U000	
Com despesa do Jury.....	10U000	
Com despesas Judiciaes.....	12U000	
Com despesas de Eleicoes de Parochia, e Collegios.....	20U000	
Para concerto do Chafariz na rua Direita.....	150U000	
Com despesas eventuaes.....	10U000	299U000

*Camara de Bonfimi.*

§ 4.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente.....	30U000	
Com o Ordenado do Porteiro.....	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o acao, e luzes da Cadea, a que fica obrigado.....	24U000	
	66U000	2:536U200

Transporte. . . . .	68U000	2:536U200
Com despesa do Jury, e apen- tadoria do Juiz de Direito. . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . .	10U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20U000	
Com o pagamento da Divida passiva. . . . .	64U121	
Com despesas eventuaes. . . .	8U000	178U121

*Camara de Santa Cruz.*

§ 5.º Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente. . . . .	46U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcerei- ro, inclusive o azeio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado . . . .	16U000	
Com despesas do Jury. . . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	136U000

*Camara de Santa Luzia.*

§ 6.º Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente. . . . .	52U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . .	20U000	
Com o Ordenado do Carcerei- ro, inclusive o azeio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado. . . .	16U000	
Com despesas do Jury, e apo- sentadoria do Juiz de Direito. . . .	20U000	
	108U000	2:844U321

Transporte. . . . .	108U000	2.844U321
Com despesas Judiciaes. . . . .	20U000	
Com Livros, e Sellos. . . . .	4U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20U000	
Para pagamento do restante das Despesas Judiciaes. . . . .	60U000	
Para sustento de presos pobres. . . . .	30U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	10U000	252U000

*Câmara de Catub.*

§ 7.º Com o Ordenado do Secretário, e expediente. . . . .	50U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o aceio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado. . . . .	16U000	
Com despesa do Jury, e apozentadoria do Juiz de Direito. . . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	140U000

*Câmara de Pilar.*

§ 8.º Com o Ordenado do Secretário e expediente. . . . .	42U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . . .	12U000	
Com o Ordenado da Carcereiro, inclusive o aceio e luzes da Cadea, a que fica obrigado. . . . .	12U000	
Com despesa do Jury, e apo-		
	66U000	3.230U321

Transporte. . . . .	66U000	3:236U321
representadoria ao Juiz de Direito. . . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	128U000

*Camara de Trahiras.*

§ 9.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente. . . . .	40U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . . .	16U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o ageio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado. . . . .	20U000	
Com despesas do Jury, e representadoria do Juiz de Direito. . . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	138U000

*Camara de São José.*

§ 10.º Com o Ordenado do Secretario, e expediente. . . . .	50U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . . .	16U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o ageio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado. . . . .	12U000	
Com despesa do Jury, e representadoria do Juiz de Direito. . . . .	8U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com a despesa do rego d'agoa. . . . .	13U000	

123U000 3:502U321

Transporte . . . . .	120U055	3.502U321
Com o aluguel da casa de pri- zão . . . . .	6U000	
Com despesas de Eleições de Parochia . . . . .	10U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	6147U000

*Camara de Cavalcante.*

§ 11. Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente. . . . .	38U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcerei- ro, inclusive o azeite, e luzes da Cadea a que fica obrigado. . . . .	20U000	
Com despesas do Jaty, e por- tentadoria da Loja de Direito. . . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20U000	
Para hum Livro de Actas, e hum Armario para o Arquivo. . . . .	13U000	
Com o pagamento da Divida passiva. . . . .	82U716	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	232U716

*Camara de Flores.*

§ 12. Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente. . . . .	50U000	
Com o Ordenado do Porteiro . . . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeite, e luzes da Ca- deia, a que fica obrigado. . . . .	16U000	

---

78U000 3.882U037

( 30 )

Transporte . . . . .	78U000	3:882U037
Com despesa do Jury, e apontadoria do Juiz de Direito . .	10U000	
Com despesas Judiciaes . . . .	12U000	
Com huma Mesa para as Ssesões	12U000	
Com despesas de Eleições de Parochia . . . . .	10U000	
Com despesas eventuaes . . . .	8U000	130U000

*Camara de Arraiolos*

§ 13. Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .	52U000	
Com o Ordenado do Porteiro . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o azeio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado . . .	16U000	
Com despesas do Jury, e apontadoria do Juiz de Direito . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes . . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio . . . . .	20U000	
Com despesas eventuaes . . . . .	8U000	142U000

*Camara de São João da Palma*

§ 14. Com o Ordenado do Secretario, e expediente . . . . .	48U000	
Com o Ordenado do Porteiro . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro inclusive o azeio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado . . .	16U000	
Com a limpeza do largo . . . . .	20U000	

94U000 4:154U037

Transporte. . . . .	94 U000	4:154 U037
Com o Sello dos Livros. . . . .	25 U000	
Com hum Cofre de tres chaves, Armario, hum banco, e concerto na mesa das Sessões. . . . .	50 U000	
Com despesas do Jury, e apo- zentadoria do Juiz de Direito. . . . .	10 U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24 U000	
Com despesas de Eleições de Parochia. . . . .	10 U000	
Com despesas eventuaes . . . . .	8 U000	224 U000
	<hr/>	

*Camara de Natividade.*

§ 15. Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente . . . . .	46 U000	
Com o Ordenado do Porteiro. . . . .	16 U000	
Com o Ordenado do Carcerei- ro, inclusive o accio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado . . . . .	24 U000	
Com despesas do Jury, e apo- zentadoria do Juiz de Direito. . . . .	10 U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	16 U000	
Com concertos de Estradas . . . . .	20 U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	20 U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8 U000	154 U000
	<hr/>	

*Camara de Porto Imperial*

§ 16. Com o Ordenado do Se- cretario, e expediente. . . . .	45 U000	
	<hr/>	
	45 U000	4:529 U037

Transporte. . . . .	48U000	4:529U037
Com o Ordenado do Porteiro . . . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o aceio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado . . . . .	21U000	
Com despesas do Jury, e aprezentadoria do Juiz de Direito. . . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia . . . . .	10U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	133U000

---

*Camara de Carolinas*

§ 17. Com o Ordenado do Secretario, e expediente. . . . .	40U000	
Com o Ordenado do Porteiro . . . . .	12U000	
Com o Ordenado do Carcereiro, inclusive o aceio, e luzes da Cadea, a que fica obrigado . . . . .	25U000	
Com despesas do Jury, e aprezentadoria do Juiz de Direito. . . . .	10U000	
Com despesas Judiciaes. . . . .	24U000	
Com despesas de Eleições de Parochia, e Collegio. . . . .	26U000	
Com despesas eventuaes. . . . .	8U000	139U000

---

4:801U037

**TITULO 2.º**

Art. 2.º Fica em vigor a disposição do Artigo 2.º Titulo 2.º da Lei financeira Municipal de 6 de Setembro de 1836 numero 12.



## TITULO 3.º

*Das Rendas Municipaes.*

Art. 3.º Fica em vigor a disposição do Artigo 2.º do Título 2.º da Lei financeira Municipal de 4 de Setembro de 1837 numero 18; e da mesma forma a do Artigo 4.º título 3.º da Lei financeira Municipal de 6 de Setembro de 1838 numero doze.

## TITULO 4.º

*Da Administração das Rendas.*

Art. 4.º Ficão em vigor todos os Artigos, que se acham debaixo do Título 3.º da Lei Financeira Municipal de 4 de Setembro de 1836 numero 26, com exclusão do Artigo 7, que fica substituído pelo seguinte.

Art. 5.º O Orçamento da Receita, e Despesa, que as Camaras devem apresentar á Assembleia na futura reunião, ordinaria deverá ser do 1.º de Abril de 1841 ao ultimo de Março de 1842.

Art. 6.º Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, con nella se contem. O Secretario do Governo desta Provincia a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Goyaz cinco de Dezembro de noitocentos e trinta e nove, Decimo oitavo da Independencia, e do Imperio.

*D. José de Assiz Mascarenhas.*

L. S.

*Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia Mandou publi-*

a Lei da Assembleia Legislativa Provincial, que fixa, e organiza a Receita, e Despesa Municipal da Provincia para o anno financeiro de mil oitocentos e quarenta, e um oitocentos e quarenta e hum, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.

Arnaldo de Cassia e Oliveira o fez.

Foi publicada nesta Secretaria do Governo aos 5 de Dezembro de 1839.

Joaquim Vicente de Azevedo.

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 1.<sup>o</sup> de Leis n.º 75.

Joaquim Felix Seixo de Brito.

**INDICE.**  
**PARTE PRIMEIRA.**

*Das Leis, Resoluções, e Posturas.*

<b>Mezes.</b>		<b>Paginas.</b>
Dezembro	5 Lei N.º 1.º marcando a Capital para a 1.ª reunião ordinaria da 3.ª Legislatura da Assembleia Legislativa Provincial. . . . .	3
	Resolução N. 2 supprimindo o Districto da Paz de S. Theodoro. . . . .	4
	Resolução N. 3 authorisando o Governo para mandar entregar ao Procurador do Commissario da Terra Santa todos os objectos pertencentes a extincta Confraria. . . . .	5
	Lei N. 4 fixando a receita, e despesa Provincial para o anno financeiro do 1.º de Julho de 1840 a 30 de Junho de 1841. . . . .	7
	Resolução N.º 5 approvando as contas de varias Camaras Municipaes. . . . .	17
	Lei N.º 6 fixando a receita, e despesa das Camaras Municipaes da Provincia. . . . .	23

GOYAZ. NA TYPOGRAPHIA PROVINCIAL. 1840.